



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 416/2008

00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                       |                                             |                   |                 |                          |
|---------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| data<br>11-02-2008                    | proposição<br>Medida Provisória nº 416/2007 |                   |                 |                          |
| autor<br>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ | nº do prontuário<br>337                     |                   |                 |                          |
| 1 1 Supressiva                        | 2. 1 Substitutiva                           | 3. Modificativa   | 4. Aditiva      | 5. 1 Substitutivo global |
| Página 01/01                          | Artigo 6º e 8º                              | Parágrafo 3º e 4º | Alínea VIII e I |                          |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                  |                                             |                   |                 |                          |

Acrescente-se à Medida Provisória 416, de 2008, onde couber, as seguintes expressões destacadas:

Altera Lei 11.530 de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

"Art. 6º .....

VIII - Compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os Policias civis, policias militares, bombeiros militares, **guardas municipais** e servidores do sistema penitenciário; e...

"Art. 8º - F. O Programa Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das policias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários, dos **guardas municipais** e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira".

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, **guarda municipal**, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

§3º. O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, **guardas municipais**, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos (estados-membros para) **entes federativos estados e municípios** que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à bolsa formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que:

§4º. A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e pelo reconhecimento dos cursos destinados as peritos e as policias militares e civis, bem como aos bombeiros e **guardas municipais**.

## Justificativa

Em várias cidades do país as guardas municipais estão inseridas no contexto da segurança pública, em várias delas a coordenação da defesa civil é coordenada pelas guardas municipais que mantêm serviço de comunicação em comum.

A Legislação do porte de arma já garante essa condição aos guardas municipais das cidades com mais de 50 mil habitantes.

Já foi aprovado pelo senado e esta em fase final de votação da câmara dos Deputados, comparecer favorável deste relator a Emenda Constitucional que dá poder de policia as guardas municipais

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:30

Hermes / Mat. 17775

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ  
Deputado Federal - São Paulo

